



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Memorando nº: 2/2021 - GAB- 05453

GOIANIA, 22 de julho de 2021.

Da (o): GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO ABERTO

Assunto: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

Senhor Superintendente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas pelo Governo do Estado de Goiás em 2021.

Diante disso, encaminho, anexo, cópia do referido Parecer (Anexo 1 – cód SEI), no qual consta a determinação transcrita a seguir:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

(...)

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP; (grifo nosso)

O Decreto nº 9.561, de 21/11/2019, de que trata essa determinação, apresenta as seguintes disposições relacionadas à transparência de pagamentos realizados fora da ordem cronológica:

Art. 7º Os pagamentos fora da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SIOFINET pela autoridade competente com conseguente aprovação do ordenador de despesa da unidade administrativa, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do sítio Transparência Goiás, conforme disciplinado no § 1º do art. 8º deste Decreto, e, por outro lado, facultativa no Diário Oficial do Estado.

(...)

Art. 8º Serão inseridas no SIOFINET as seguintes informações:

I – data do atesto da despesa;

II – número do convênio, contrato de operação de crédito ou instrumento congênere; e

III – justificativa acerca de eventual inobservância da ordem cronológica.

§ 1º As informações de que trata o caput, além dos dados de identificação do beneficiário, fonte de recurso, unidade orçamentária e valor do pagamento, serão disponibilizados automaticamente na rede mundial de computadores, em seção específica de acesso à informação no sítio Transparência Goiás. (grifo nosso)

Solicito, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Superintendência para o atendimento da observação apresentada pelo TCE, no que concerne à promoção da transparência exigida em relação à matéria sobre a qual versa a determinação.

Nesse sentido, requeiro que seja encaminhado a este Gabinete, no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida determinação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte da Superintendência de Auditoria desta Controladoria, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que

integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo anexo (000022246970) e enviado a este Gabinete, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento da determinação em análise. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Maior detalhamento do tema pode ser obtido por meio da leitura do Relatório Técnico do TCE, disponível no sítio daquele Tribunal, no endereço:

<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/336411/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%202020/9496e817-817b-4596-bb75-bd51ab39429d>.

Por fim, alerto que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 22/07/2021, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022246393** e o código CRC **08D7C96C**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202111867001172



SEI 000022246393

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cíntia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	4
Atos Processuais	4
Citação/Intimação/Notificação	4

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

[Processo - 202000047000441/000](#)

PARECER PRÉVIO

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO Nº :202000047000441/000
ÓRGÃO :GOVERNADORIA DO ESTADO
INTERESSADO :GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO :000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

PARECER PRÉVIO

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA APROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. A Receita Arrecadada foi de R\$ 29.463.900.886,26, correspondente a 4,65% acima da Receita Orçada, de R\$ 29.382.735.000,00, incluídos os R\$ 1,8 bilhões de recursos destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

2. A Despesa Executada em 2020 foi de R\$ 28.939.396.289,04, ao passo que a Despesa Fixada foi de R\$ 33.046.544.000,00, com Restos a Pagar de R\$ 4.835.153.185,00, incluídas as parcelas

decorrentes da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

3. Os Auxílios financeiros provenientes da União, em razão pandemia Covid-19, no total de R\$ 1.833.727.580,00, sendo R\$189.892.617,52 decorrentes das disposições da Medida Provisória nº 938/20, R\$ 1.342.198.503,24 em atendimento à LC nº 173/2020 e R\$ 301.636.459,24 foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

4. Os Gastos com publicidade em 2020 atingiram o montante de R\$ 54.088.754,54, equivalente 0,187% do total das despesas realizadas pelo Estado. Foram maiores que 2019, de R\$ 30.774.328,21, mas inferiores a 2018, de R\$ 72.340.521,83 e a 2017, de R\$ 134.618.540,14.

5. A Regra de Ouro foi cumprida pelo Estado de Goiás, com 1,42% das despesas capitais.

6. A Receita Corrente Líquida foi de R\$ 26.323.342.281,00.

7. Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o percentual de 44,91%, abaixo do limite legal de 48,60%. As Despesas com Pessoal somadas aos Poderes e Órgãos atingiu 54,40%, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Assembleia Legislativa atingiu o percentual de 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC nº 112/2014. O Ministério Público Estadual aplicou 1,89%, dentro do limite de 2,00% da RCL. O Poder Judiciário gastou 4,63% da RCL, cumpriu o limite de 6,00% da RCL. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás alcançou o percentual de 1,05% da RCL, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL. E o Tribunal de Contas do Município apresentou percentual de 0,55% da RCL, dentro do limite legal de 0,65%.

8. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 19.062.051.831,00, representando 86,15% da RCL, obedecendo ao limite legal de endividamento.

9. O Saldo de Precatórios em 31/12/2020 foi de R\$ 1.237.535.258,12, permanecendo-se estável em relação ao exercício financeiro anterior. O Repasse ao Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios alcançou o montante de R\$ 365.232.605,97.

10. O Superavit primário apurado foi de R\$ 2.703.266.931,00, cumprindo a lei. O Resultado Nominal apurado foi deficitário em R\$ 164.290.828,00. Porém, cumpriu ao estabelecido pela LDO.

11. O Déficit previdenciário apurado foi de R\$ 3.571.231.755,00. Após o aporte

financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas provenientes de outros Poderes e Órgãos Autônomos, encerrou-se com superavit previdenciário de R\$ 629 milhões.

12. A Insuficiência de caixa atingiu o valor de R\$ 3.738.581.620,00, em razão da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

13. Os Restos a Pagar em 31/12/2020 foram no valor de R\$ 4.835.153.185,00, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNC, porém, por força da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

14. Houve Renúncia de Receita de R\$ 8.696.225.442,57, com aumento de 9% do apurado no exercício de 2019.

15. A aplicação de Receita na Saúde foi de 12,77% do produto da arrecadação de impostos, dentro dos critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

16. A aplicação de Receita na educação equivalente a 25,24%, dentro do estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

17. Mesmo com a calamidade pública declarada, os benefícios previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram utilizados, atendendo aos ditames legais e constitucionais.

18. O Parecer do Ministério Público de Contas opina pela aprovação das contas, com expedição de determinações e recomendações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047000441/000, que versam sobre a Prestação de Contas do Governador, referente ao Exercício de 2020, cujo relatório e voto são partes integrantes deste

RESOLVE

o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2020, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a

fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;

2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;

3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;

6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a

metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;

2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;

3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

7) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para

ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro;

8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, finalizar o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como concluir o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários;

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Carla Cintia Santillo (Com Ressalva), Kennedy de Sousa Trindade (Com Ressalva), Celmar Rech (Com o Relator), Saulo Marques Mesquita (Com o Relator) e Helder Valin Barbosa (Com o Relator). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 1/2021 (Virtual). Parecer Prévio apreciado em: 16/06/2021.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201700006000037](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201700006000037.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Nº do Ofício: 0703 SERV-PUBLICA/21, de 23/04/2021.

Citado: RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 03/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 163/2019 - SERV-CGESTORES, bem como do Despacho nº 67/2020 - GAHH, e, caso queira, apresentar razões de defesa e justificativas.

[Processo - 201910267000589](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201910267000589.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação- SEDI.

Nº do Ofício: 0871 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: WELINTON RIBAMAR LOPES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 11/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 75/2021 - GCSM, bem como da Instrução Técnica nº 13/2021 - SCGOV-S1, e, caso queira, apresentar alegações de defesa e/ou, no mesmo prazo, recolher a importância do débito decorrente de dano ao erário, atualizado monetariamente acrescido de juros de mora devidos, desde 09/04/2014, data da ocorrência do dano, a ser ressarcido à conta do Tesouro Estadual através de DARE no endereço eletrônico www.economia.go.gov.br

[Processo - 201911867001229](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201911867001229.

Assunto: Tomada de Contas Anual.

Jurisdicionado: Transporte Coletivo S/A-METROBUS.

Nº do Ofício: 0925 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: MARLIUS BRAGA MACHADO.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 18/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 99/2021 - GCST, da Instrução Técnica Conclusiva nº 278/2020 SERV-CGESTORES, do Parecer nº 257/2020 - GPCR, bem como da Manifestação Conclusiva da Auditoria nº 28/2021 - GAMB, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativa.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201600027000851

Assunto: Licitação - Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1025 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Citado: CRISTIANO NICOLAU GOMES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 25/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR, bem como da Instrução Técnica nº 9/2021-SERV-FIENG, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto as irregularidades ali apresentadas.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1049 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 31/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S-1, bem como apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto aos apontamentos ali citados.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201600027000851.

Assunto: Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1023 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Intimado: RAFAEL MARRA E SILVA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Intimação: 24/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR e da Instrução Técnica nº 9/2021 - SERV-FIEN), bem como, atender ao solicitado no item 8, alínea “b” do referido Despacho.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1045 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Intimado: BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA.

Prazo: 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 31/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, e da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S1, bem como, atender ao ali determinado, observando todas as diligências exaradas no Despacho nº 916/2017 GCST.

Fim da publicação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO ABERTO

PROCESSO: 202111867001172

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 53/2021 - SUPGA- 05476

Tendo em vista o Memorando nº: 2/2021 - GAB- (000022246393), que trata de Determinação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador, encaminhem-se os autos à Gerência de Acesso à Informação , para ciência e providências pertinentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO ABERTO DO (A) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 04 dia(s) do mês de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARJORIE LYNN NOGUEIRA SANTOS**, **Superintendente em Substituição**, em 05/08/2021, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022550059** e o código CRC **A167B24C**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO ABERTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1537.



Referência: Processo nº 202111867001172



SEI 000022550059



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO ABERTO

PROCESSO: 202111867001172

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020

DESPACHO Nº 67/2021 - SUPGA- 05476

Informo que a Secretaria de Estado de Economia já está em processo de conclusão das Recomendações 7 e 8 e da Determinação nº 5 do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), com pode ser visto na Nota Técnica nº: 5/2021 - GESOF-17782 (000023721638) e no Processo SEI 202100004070635.

Atenciosamente,

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO ABERTO DO (A)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 16 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CARVALHO CAVALCANTE ROLIM, Superintendente**, em 16/09/2021, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023717783** e o código CRC **75232C28**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO ABERTO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1531.



Referência:
Processo nº 202111867001172



SEI 000023717783

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nota Técnica nº: 5/2021 - GESOF- 17782

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - EXERCÍCIO 2020 – Determinação (5): Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP. **Recomendação (7):** Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro. **Recomendação (8):** Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo, apresentar as medidas adotadas, pelo Governo do Estado de Goiás, visando ao atendimento da **Determinação nº 5 e das Recomendações nº 7 e nº 8** do Parecer Prévio das Contas do Governador do exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP";

a) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

7) " Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira – Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro";

8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos – OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si"; (PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR - EXERCÍCIO 2020).

ANÁLISE

2. O Decreto 9.561/2019, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos (OCP) prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo estadual, foi publicado em 21 de novembro de 2019. Em 04 de dezembro de 2019, foram realizadas alterações por meio do Decreto 9.571/2019, sobretudo quanto à inclusão do Quadro Esquemático das Situações de Observância da ordem cronológica de pagamentos. Para o cumprimento da OCP, foram criadas filas, sendo as variáveis condicionantes para a definição de enquadramento especificadas em tal quadro, indicando-se os dispositivos do Decreto a serem atendidos, as fontes e elementos/subelementos aplicáveis, a data a ser observada para definição da cronologia, o exercício de aplicação, a competência definidora da informação de restos a pagar e os valores de despesas. Além disso, despesas de convênio e operação de crédito possuem filas específicas para cada instrumento. A cronologia, baseada na data de atesto ou de liquidação (na ausência da primeira), é definida dentro de cada uma das filas, não havendo concorrência entre elas. Em 10 de novembro de 2020, o Decreto nº 9.744 alterou a definição do valor limite para a identificação da lista classificatória especial de pequenos credores:

"Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade orçamentária e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

...

§ 3º A ordem cronológica de exigibilidade de créditos, para o pagamento das obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será estabelecida, separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores, sem distinção de categorias de contratos."

3. Além disso, foram estabelecidas novas razões para descumprimento da OCP:

"Art. 7º Os pagamentos fora da ordem cronológica poderão ocorrer se estiverem presentes relevantes razões de interesse público, inseridas no SIOFINET pela autoridade competente com consequente aprovação do ordenador de despesa da unidade administrativa, fazendo-se obrigatória a publicação do ato em seção específica do sítio Transparência Goiás, conforme disciplinado no § 1º do art. 8º deste Decreto, e, por outro lado, facultativa no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de insumos necessários à prestação dos serviços de saúde, educação, segurança pública, bem como as referentes aos serviços de tecnologia da informação essenciais à manutenção das atividades da Fazenda Estadual;

II – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III – risco de descontinuidade da execução contratual devidamente demonstrado no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV – falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;

V – risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou descumprimento da missão institucional da unidade administrativa;

VI – suspensão de pagamentos em cumprimento de decreto legislativo, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado;

VII – risco de prejuízo ao erário, desde que presentes indícios de irregularidade grave na liquidação da despesa, com fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação.

VIII – renegociação de débitos entre credores e o Estado de Goiás no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) em virtude de vantagem ao Tesouro Estadual;

[- Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

IX – parcelamento de débitos entre credores e o Estado de Goiás, com no mínimo 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, por caracterizar a vantagem e o atendimento ao interesse público, na medida em que facilitará a quitação do maior número de obrigações inadimplidas, e é do órgão/unidade orçamentária a responsabilidade pela gestão dos pagamentos.

[- Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

§ 2º No caso dos incisos VI e VII do § 1º deste artigo, a apuração da suposta irregularidade deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado.

§ 3º O parcelamento de que trata o inciso IX deste artigo não ultrapassará o exercício de 2022.

[- Acrescido pelo Decreto nº 9.744, de 10-11-2020.](#)

§ 4º O disposto nos incisos VIII e IX deste artigo aplica-se somente aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2019."

4. Adequações no Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet) foram realizadas para atender ao disposto neste último Decreto, de forma a controlar as solicitações de pagamento (CMDf) e a liberação de recursos para quitação das despesas. O SiofiNet permite que uma CMDf contenha somente as liquidações de uma mesma fila para uma determinada fonte de recurso, controlando a OCP. O Sistema não permite que, no momento da solicitação da CMDf, bem como na autorização do crédito, as liquidações incluídas na base de dados, quebrem a ordem. Na solicitação de CMDf, são listadas as liquidações que se enquadram, conforme as diretrizes expostas no Decreto 9.571/2019 e sucessores, em uma fila de determinada fonte de recurso já em OCP. Somente é permitido ao órgão/unidade orçamentária selecionar, para solicitar a CMDf, a liquidação a pagar que possui na data de atesto/liquidação mais antiga da fila, para em seguida selecionar a próxima, e assim sucessivamente, de forma que a liberação para seleção de uma liquidação em ordem posterior se dará apenas se as anteriores já tiverem sido selecionadas. Além disso, a autorização da CMDf e o crédito do recurso para pagamento das liquidações também segue a mesma ordem e o mesmo tipo de controle. A possibilidade de quebra da OCP deverá obedecer os critérios legais definidos no Decreto e somente poderá ser efetuada se devidamente justificada, no SiofiNet, no perfil do Ordenador de Despesa.

5. Uma vez ajustadas as CMDfs, é de responsabilidade do órgão/unidade orçamentária que os pagamentos sejam realizados cumprindo a ordem cronológica, conforme estabelecido o § 3º do art. 4º:

"Art. 4º O atesto da execução do objeto deverá ser realizado após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

...

§ 3º Com as CMDFs ajustadas, é de responsabilidade do órgão/unidade orçamentária que os pagamentos sejam realizados cumprindo a ordem cronológica."

6. O controle de forma mais efetiva via sistema se dá na solicitação e ajuste de CMDF e na autorização dos créditos para pagamento. Também se deve considerar que a OCP é definida pela data do atesto e, na ausência dessa, principalmente nos restos a pagar anteriores, pela data da liquidação. Considerando que a liquidação só passa a existir dentro da sistemática da ordem cronológica implementada no SiofiNet a partir de seu registro no sistema e que a data do atesto é informada com base no atesto real presente no documento fiscal, pode-se inferir que um descompasso neste processo entre o atesto e a liquidação no sistema pode ensejar uma percepção de quebra da OCP. Ainda se deve considerar que, caso a despesa se enquadre em alguma das condições previstas no art. 7º citado anteriormente, ao solicitar o pagamento, o Ordenador de Despesa poderá indicar a quebra da OCP, justificando, em campo textual próprio, as motivações que nortearam essa decisão. Como este campo é de livre preenchimento, torna-se necessário um maior esforço no processo de identificação de tais quebras. Assim, a recomendação proposta permite uma maior facilidade e clareza para identificar possíveis descon siderações da OCP e suas motivações.

CONCLUSÃO

7. A informatização da OCP, através da adequação do SiofiNet, foi concluída em janeiro de 2020. Por se tratar de entendimento recente à época e de atualizações do Decreto, o amadurecimento da solução no sistema foi se dando à medida que novos cenários foram surgindo. Alguns pontos carecem de ajustes e melhorias. Um destes pontos diz respeito a estender a verificação da OCP para além da autorização de pagamento, ocorrida no crédito da CMDF, chegando à fase de pagamento, mesmo que esta seja de responsabilidade do órgão/unidade orçamentária. Também é importante criar um mecanismo que verifique, no momento da liquidação da despesa no sistema, se existem outras liquidações já pagas cuja data do atesto seja posterior àquela que está sendo liquidada no momento. Caso exista, é desejável que possa ser identificada e exigida a descrição da motivação para que tal liquidação com data de atesto anterior a outras já pagas, que está sendo liquidada no sistema em momento, teoricamente, extemporâneo. Tais medidas, com previsão de implementação em agosto e setembro de 2021, visam mitigar os possíveis indícios de quebra de ordem cronológica apontados na **Determinação (5)**.

8. Informamos também que o atendimento à **Recomendação (7)** já foi encaminhado de forma a permitir que a Unidade Orçamentária, no perfil do Ordenador da Despesa, possa selecionar, um dentre os incisos do art 7º § 1º, no momento de solicitar o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro, no qual se ampara para descon siderar a OCP, não excluindo a possibilidade de informar, em campo de livre preenchimento, a justificativa de forma mais detalhada da motivação para esta quebra. As adequações necessárias para o atendimento desta recomendação foram feitas e disponibilizadas a todas as unidades em 28 de julho de 2021.

9. A fim de atender à **Recomendação (8)** e para trazer mais clareza ao entendimento da OCP, informamos que a revisão do Decreto está em andamento, conforme processo SEI 202100004070635, em que a adequação do quadro esquemático em conformidade com o texto do Decreto será efetivada, sobretudo atualizando-se as informações sobre fontes e elemento/subelementos possíveis em cada uma das filas de OCP. A previsão é que esta atualização seja realizada no mês de agosto de 2021.

À consideração superior,

Bruno Rudyard Mendes Vinhal

Gerente de Gestão e Integração dos Sistemas Orçamentário e Financeiro

Rafael Lisita Junior

Superintendente de Orçamento e Despesa

Marco Antônio Fernandes Filho

Gerente de Administração Financeira

Marco Túlio Pereira de Campos

Superintendente Financeiro

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria-Geral do Estado e ao Relator das Contas de Governo de 2021 do Tribunal de Contas do Estado.

Gilberto Pompilio de Melo Filho

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Selene Peres Nunes

Subsecretária do Tesouro Estadual

GERÊNCIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RUDYARD MENDES VINHAL**, **Gerente**, em 04/08/2021, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR**, **Superintendente**, em 09/08/2021, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO**, **Subsecretário (a)**, em 10/08/2021, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO PEREIRA DE CAMPOS**, **Superintendente**, em 10/08/2021, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FERNANDES FILHO**, **Gerente**, em 10/08/2021, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES**, **Subsecretário (a)**, em 17/08/2021, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021983851** e o código CRC **B3CC48A7**.



Referência: Processo nº 202100004073493



SEI 000021983851



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202111867001172

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Informações

DESPACHO Nº 1745/2021 - GAB

Trata-se das informações prestadas pela Superintendência de Governo Aberto referentes aos atendimentos das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que farão parte do relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021.

Assim, encaminhem-se à Gerência de Auditoria de Monitoramento da conhecimento e acompanhamento.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s)
23 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GILBETE RODRIGUES TEIXEIRA DE BRITO, Assessor (a)**, em 23/09/2021, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023900945** e o código CRC **67C97D81**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência:
Processo nº 202111867001172



SEI 000023900945